

## A Experiência de Advocacy no caso dos Trabalhadores Ambulantes em São Paulo

Bruno Miragaia Souza, Juliana Avanci, Luciana Itikawa<sup>1</sup>



Protesto do Fórum dos Ambulantes em junho de 2012 durante o julgamento da Ação Civil Pública no Tribunal de Justiça de São Paulo.

A cidade de São Paulo verificou, nos últimos seis anos, segregação e expulsão de diversos grupos sociais vulneráveis que têm ocupado historicamente áreas consolidadas do ponto de vista urbanístico e de infraestrutura. Os trabalhadores ambulantes foram um desses grupos que sofreu um lento processo de expulsão que culminou na proibição total da atividade em 2012. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro

Gaspar Garcia de Direitos Humanos, que têm atuado na defesa dessa população e monitorado esses processos excludentes, entraram com uma Ação Civil Pública no mês de maio deste mesmo ano, apontando as irregularidades das ações cometidas pela Prefeitura que contrariam marcos legais nacionais e internacionais do Direito à Cidade, Direito à Participação Popular e Direito ao Trabalho, entre outros.

<sup>1</sup> Bruno Miragaia Souza é Defensor Público do Estado de São Paulo e Coordenador da Região Leste da Defensoria e conselheiro do Conselho Superior da Defensoria. Juliana Avanci, advogada do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, é mestrande em Planejamento e Gestão do Território pela Universidade Federal do ABC. Luciana Itikawa, Doutora pela Faculdade de Arquitetura em Urbanismo da Universidade de São Paulo e membro da WIEGO. É coordenadora do projeto 'Trabalho Informal e Direito à Cidade' do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, que tem apoio da Christian Aid e União Europeia.

**Na história brasileira, a combinação entre a exclusão da terra e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal mantém-se indissociável.**

## **Contexto socioeconômico e cronologia dos fatos**

As violações de direitos, sistemáticas e em várias frentes sofridas pelos trabalhadores ambulantes na cidade de São Paulo não estão descoladas de um processo intenso de segregação socioterritorial que atinge, simultaneamente, outros grupos vulneráveis como catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua, moradores de habitações precárias, entre outros.

Apesar do ciclo de crescimento econômico registrado na última década ter melhorado os indicadores de pobreza extrema, o não enfrentamento das causas estruturais da desigualdade social no Brasil – entre elas o aspecto fundiário e tributário – conserva considerável parcela da população à margem da posse da terra e dos direitos trabalhistas. Além disso, os dados relacionados ao crescimento, sustentados no aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e do número de empregos com carteira assinada, são utilizados com a intenção de legitimar ações que expulsam ou criminalizam os grupos vulneráveis acima citados.

Outra questão que legitima as ações da prefeitura de São Paulo é a intervenção em áreas específicas de interesse do capital para a criação de novas oportunidades de negócios, que alteram usos e dão novas destinações como, por exemplo, obras relacionadas aos Megaeventos (Copa do Mundo, Olimpíadas, etc.), grandes equipamentos culturais, entre outros. Para levar a efeito estas obras, o Estado vem adotando estratégias de cerceamento da participação popular nas decisões e utilizando força militar na gestão urbana para ocupar e controlar o território. A gestão militarizada das questões urbanas, defendida com argumentos de cumprimento das normas, na verdade encobre uma estratégia de vigilância, opressão e retirada de barreiras para o avanço do capital. Tentando justificar ações autoritárias praticadas contra a população, principalmente grupos em situação de vulnerabilidade, o Estado se utiliza de argumentos de reparação da ordem pública, criando condições que atendem interesses privados e desviando assim o seu papel de garantir e promover direitos.

Na história brasileira, a combinação entre a exclusão da terra e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal mantém-se indissociável. A constituição do mercado de trabalho livre no Brasil e a política fundiária não foram atos distintos no tempo e na visão do Estado quando instituída a forma de aquisição de terras por meio de compra, substituindo a posse.

Desde 2006, os ambulantes têm sofrido um processo intenso de cassação de suas licenças até chegar à proibição total, ocorrida em 18 de maio de 2012, quando o então Prefeito de São Paulo Gilberto Kassab emitiu o Decreto n.º 53.154 anulando um decreto anterior que estabelecia perímetros para o comércio ambulante. Era o último e derradeiro ato de extinção de mais de 130 anos da atividade na cidade de São Paulo. A justificativa alegada era a “necessidade de adotar medidas para melhorar a vida urbana e o bem-estar da população local, tornando possível o reordenamento do espaço público, assegurando a acessibilidade dos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio cultural”.

Somente após fortes oposições e manifestações dos trabalhadores e de alguns movimentos sociais depois do anúncio da proibição do comércio ambulante na cidade, a prefeitura passou a declarar que existiriam alguns projetos de realocação e inserção no mercado formal. Porém, tais alternativas apresentadas não continham qualquer demonstração de viabilidade e exequi-



**Protesto do Fórum dos Ambulantes em maio de 2012 na frente da Prefeitura de São Paulo.**

bilidade. Um exemplo apresentado, desrespeitoso e humilhante, foi o oferecimento de vaga como guia de travessa de pedestres aos deficientes visuais.

Em resposta imediata às ações da prefeitura, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Civil Pública em maio de 2012 contra a Prefeitura para prevenir a expulsão de cerca de 200 trabalhadores ambulantes na região de São Miguel Paulista na zona leste de São Paulo. No dia 24 de maio, a juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública concedeu liminar autorizando a permanência dos 200 trabalhadores ambulantes atingidos pela revogação do Bolsão de Comércio da região de São Miguel Paulista, zona leste da cidade.

Sabendo que a medida adotada pela Prefeitura estava pulverizada na cidade, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo entraram com uma Ação Civil Pública mais abrangente, com a contribuição dos trabalhadores de diversas regiões de São Paulo, que reuniram informações e provas que comprovam as irregularidades cometidas nos procedimentos.

Como a matéria já estava sob análise da juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública, a Ação Civil Pública que abrange todos os trabalhadores ambulantes da cidade de São Paulo foi distribuída por dependência à ação de São Miguel, de modo que pudessem tramitar juntas, evitando, assim, conflito de decisões, uma vez que ambas pedem a suspensão imediata das remoções forçadas dos trabalhadores.

O escopo da ação ultrapassa a discussão sobre a permanência das licenças, adentrando o conflito sob a ótica do ordenamento urbano e dos princí-

**Somente após fortes oposições e manifestações dos trabalhadores e de alguns movimentos sociais a prefeitura passou a declarar que existiriam alguns projetos de realocação e inserção no mercado formal, porém, qualquer demonstração de viabilidade e exequibilidade.**

pios que regem o direito à cidade e à participação popular. A ação judicial pede a declaração de nulidade de todos os atos administrativos praticados pela Prefeitura em relação ao comércio ambulante que demonstram a declarada intenção de extinguir a atividade na cidade.

Em análise dos pedidos de urgência, a juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo determinou que a Prefeitura se abstinhasse de remover os trabalhadores que tiveram as licenças cassadas ou revogadas em 2012, autorizando, ainda, o retorno à atividade daqueles que já foram retirados dos pontos de comércio neste mesmo ano. Embora esta liminar tenha efeitos apenas para os trabalhadores em situação de violações recentes, a ação civil pública trata de todos os procedimentos irregulares que prejudicaram a categoria, que vai desde a composição dos espaços de participação popular até o cerceamento do direito de defesa, como princípio norteador dos direitos humanos.

Após a liminar, a Prefeitura, no lugar de interpor o recurso cabível e apresentar resposta na ação, adotou medida política solicitando intervenção do desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Ivan Sartori para suspender a liminar concedida pela juíza de 1º grau. Deste modo, no dia 11 de junho de 2012, Sartori suspendeu a liminar, utilizando um instrumento jurídico chamado “Suspensão de Segurança”, alegando que o Judiciário não poderia interferir nas ações do Executivo e autorizou a Prefeitura dar continuidade à política de remoção dos ambulantes, com justificativa de “grave lesão à ordem”.

Para reverter a decisão do desembargador presidente, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro Gaspar Garcia interpuseram recurso judicial chamado Agravo Regimental, de modo que os argumentos fossem analisados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, colegiado competente para analisar recursos contra a decisão do presidente deste tribunal, composto por 25 desembargadores. Além disso, os autores da Ação Civil Pública propuseram Medida Cautelar, ação autônoma, solicitando que as remoções fossem suspensas até análise do recurso pelo colegiado.

No dia 27 de junho de 2012 o Agravo Regimental foi julgado no órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e emitiu parecer favorável aos trabalhadores ambulantes, com 22 votos favoráveis contra três. Os votos dos 22 desembargadores destacaram o aspecto social e econômico da matéria e apresentaram contrapontos às alegações de grave lesão à ordem. Ao final, apontaram para a necessidade de dar solução razoável e não violenta à questão, resguardando os direitos daqueles que não encontram caminhos para manter o sustento de suas famílias.

A Prefeitura insistiu na intervenção política do poder judiciário para reverter a decisão da juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública e, em outubro de 2012, apresentou pedido de suspensão de liminar no Superior Tribunal de Justiça federal contra a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. O pedido foi negado pelo ministro relator do processo, que reafirmou a fundamentação dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A dimensão que esta atividade representa para a cidade de São Paulo é expressa no número de trabalhadores: 138 mil trabalhadores ambulantes para um total de 11,4 milhões de habitantes. Este número foi levantado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos

Socioeconômicos (DIEESE) a partir de uma tabulação especial da Pesquisa Emprego e Desemprego (PED) para trabalhadores ambulantes que moravam na região metropolitana de São Paulo e trabalhavam na cidade no biênio 2010-2011. Esta tabulação caracteriza o vendedor ambulante com o seguinte perfil: dois terços são homens; 50 por cento têm mais de 40 anos; 69,1 por cento têm ensino fundamental completo, a maioria é de cor branca, chefe de domicílios pobres e moradores da região metropolitana há bastante tempo. Existiam, até o início de 2012, apenas 5.137 licenças para trabalhadores ambulantes, número irrisório em relação ao total.

## O papel da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na Defesa dos Cidadãos Hipossuficientes

As Defensorias Públicas no Brasil são instituições permanentes cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Às Defensorias Públicas incumbem, em regra, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, sendo a defesa dos financeiramente hipossuficientes sua função típica. O Defensor é um agente político de transformação social. Não integra a advocacia, pública ou privada, e tem independência funcional no exercício de sua função. A defesa de grupos organizacionalmente hipossuficientes (consumidor, idoso, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência) legitima a Defensoria para o ajuizamento de ações civis públicas em prol do interesse desses grupos.

As Defensorias Públicas estaduais e da União (nível federal) não são vinculadas ao Executivo. A autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os defensores públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua.

A atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na defesa dos trabalhadores ambulantes tem como objetivo a garantia da permanência desses trabalhadores nas ruas de forma organizada na cidade. Além disso, cobra o dever constitucional do poder público apresentar um planejamento do desenvolvimento urbano e econômico que contemple esta categoria que historicamente trabalha na insegurança no tempo e no espaço em uma espécie de limbo do seu direito fundamental à cidade e ao trabalho.

**Às Defensorias Públicas no Brasil incumbem, em regra, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado.**

**O atendimento jurídico realizado no Centro de Referência do Trabalhador Informal subdividiu-se nas esferas individual, por meio de ações de encaminhamento aos órgãos públicos especializados; e coletiva, na proposição da Ação Civil Pública acima citada em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.**

## **O papel do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos no Fortalecimento dos Trabalhadores**

O Centro Gaspar Garcia tem acompanhado desde 2011 os trabalhadores ambulantes no âmbito do Projeto “Trabalho Informal e Direito à Cidade”, com o apoio da União Europeia e da Christian Aid. Ao longo dos seus 25 anos de existência, o Gaspar Garcia tem como princípio a promoção da autonomia dos sujeitos políticos através do estímulo à construção do conhecimento sobre sua realidade e incidência em políticas públicas para a superação das adversidades. Para isso, a entidade atua no suporte e atendimento jurídicos, na formação a partir da educação popular e na articulação política na perspectiva das lutas coletivas e democráticas.

Seguindo estes princípios, o processo de construção do conhecimento é resultado da interlocução estreita e cotidiana com os trabalhadores, com o Estado, entidades e especialistas na temática. Com os trabalhadores, o conhecimento é construído através das ferramentas da educação popular por meio de visitas nos locais de moradia e trabalho, reuniões coletivas e oficinas de formação em direitos.

O atendimento jurídico realizado no Centro de Referência do Trabalhador Informal subdividiu-se nas esferas individual, por meio de ações de encaminhamento aos órgãos públicos especializados; e coletiva, na proposição da Ação Civil Pública acima citada em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

As oficinas de formação realizadas com as duas categorias de trabalhadores acompanhadas pelo Projeto deram ênfase à organização e à participação populares, sobretudo à importância da construção de representatividades e estratégias a partir de processos transparentes e democráticos. O acompanhamento contínuo possibilitou observar que os trabalhadores não vivenciam de forma estanque e isolada uma ou outra violação: a instabilidade nos rendimentos pode comprometer o acesso à moradia adequada, a falta de diálogo social pode prejudicar o acesso à seguridade social, etc.

Paralelamente às ações jurídicas e formação em direitos, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos tem apoiado os ambulantes no intuito de articular representantes das várias regiões para que estes possam agir a partir de estratégias coletivas. No início de 2011, apenas os representantes da região central estavam presentes e na medida em que a Prefeitura promoveu cassações em série nas várias regiões da cidade, representantes de outras regiões ampliaram a rede de trabalhadores. Esta rede que tem se reunido no Centro Gaspar Garcia, passou a se chamar no início de 2012 “Fórum dos Ambulantes da Cidade de São Paulo”. A partir de maio de 2012, com a cassação de 100 por cento das licenças pela Prefeitura, o Fórum passou a promover atos semanais, protestando contra as arbitrariedades nos processos administrativos, na falta de diálogo social e do abuso na fiscalização da atividade. Nos vários atos acontecidos entre os meses de maio e junho, o Fórum chegou a reunir em cada um dos atos públicos, em torno de 1.500 ambulantes na frente da Prefeitura, Câmara Municipal e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tais atos chamaram a atenção da imprensa e da sociedade para o embate jurídico em curso e para a insatisfação da categoria com a falta de alternativas pactuadas entre trabalhadores e poder público. Nestas ações também estiveram presentes outros atores - especialistas, entidades e atores estatais – que compuseram a articulação.

Na compreensão do Centro Gaspar Garcia, a combinação de ações jurídicas e políticas, sem dúvida, contribuíram para a reversão da iniciativa da Prefeitura em promover a extinção do comércio ambulante na cidade de São Paulo.

## **Direito à Cidade e Direito à Participação Popular, princípios constitucionais pilares da Ação Civil Pública**

A Constituição Federal de 1988 foi elaborada em um momento de anseios populares pela redemocratização do país, com o objetivo de assegurar liberdades e garantias fundamentais após um longo período de regimes autoritários e militares. O momento era de efervescência e os maiores avanços nas normas urbanísticas brasileiras foram resultado da atuação dos movimentos sociais e populares, do Ministério Público e universidades.

Um desses avanços é a inclusão na Constituição Federal do princípio da função social da cidade e da propriedade urbana como expressões do direito à cidade. Este direito não se trata apenas do acesso às infraestruturas urbanas, mas também do direito de transformar o urbano na direção de cidades mais justas socialmente. Apesar desse marco legal progressista, é possível afirmar que existe no Brasil um abismo entre a atuação do Estado na promoção do acesso a esses direitos.

Além da Constituição Federal, duas outras normas urbanísticas regulamentam a função social da cidade e da propriedade: o Estatuto da Cidade, a nível federal; e o Plano Diretor, a nível municipal. As três normas estabelecem que a participação popular é fundamental na construção de políticas públicas e na definição das prioridades em investimentos das ações voltadas ao desenvolvimento territorial. Isso significa que, em diversos âmbitos, a participação dos sujeitos na transformação das suas condições é uma premissa que deve ser respeitada pelo Estado. Tais previsões legais são fundamentais no âmbito do trabalho informal, uma vez que persiste o abismo entre os direitos normatizados e a conduta do Estado.

A falta de inclusão do comércio ambulante no planejamento urbano, integrando a atividade às funções sociais da cidade e reconhecendo a importância da sua dinâmica econômica, gera a insegurança aos trabalhadores, uma vez que eles não possuem nenhuma garantia para a continuidade da geração de renda e para a consolidação do negócio.

A ausência de políticas integradas e coesas entre planejamento urbano e destinação de espaços para o comércio popular demonstra o desprezo da função pública do desenvolvimento social. Não há planejamento urbano da distribuição das oportunidades de licenças, segundo critérios objetivos de déficits regionais de emprego, tradição local e cultural do comércio popular e compatibilidade de uso e ocupação dos espaços públicos. A política restritiva e desproporcional, que permite licença a apenas alguns ambulantes, favorece grupos que possuem práticas corruptas de venda e controle ilegal da rua. Isto revela, além da ausência de planejamento, tratamento impessoal e fundamentado em critérios objetivos, o que contribui para o conflito entre os trabalhadores e a discriminação cometida contra os ambulantes que trabalham sem licença.

**Um desses avanços é a inclusão na Constituição Federal do princípio da função social da cidade e da propriedade urbana como expressões do direito à cidade. Este direito não se trata apenas do acesso às infraestruturas urbanas, mas também do direito de transformar o urbano na direção de cidades mais justas socialmente.**

**A legislação regula ainda o espaço de participação dos trabalhadores nas tomadas de decisões, as Comissões Permanentes de Ambulantes (CPA). A CPA é um espaço consultivo para que situações de irregularidade, infrações legais e necessidades de readequação pudessem ser dirimidas com participação dos trabalhadores.**

Eventuais adequações ou readequações dos espaços urbanos, com o consequente deslocamento interno de pessoas devem estar submetidas à consulta popular, devidamente motivadas e que contêm, no mínimo, indicação do número de ambulantes formais e informais da cidade; localização dos pontos fixos, móveis das áreas de comércio; espaços a serem adequados ou readequados para reassentamento econômico em outros locais; prazo para execução da política; custo; plano de viabilidade econômica dos novos espaços de trabalho planejados; relatório de impacto social e de vizinhança local; previsão orçamentária e temporal, entre outros elementos indispensáveis para a garantia do direito dos ambulantes.

## **Desafios na Legislação Municipal**

O comércio ambulante é regulamentado pela Lei Municipal 11.039, de 1991, e pelo Decreto 42.600, de 2002. Os procedimentos relacionados à atividade, entre infrações, multas e fiscalização, são fixados por meio de outras leis municipais e portarias como a Lei 11.111, de 1991, a Lei 13.866 de 2004 e a Portaria 18 de 2004.

Em termos gerais, estas normas estabelecem que podem exercer comércio ambulante pessoas físicas, de forma autônoma ou por meio de relação de emprego, desde que exerçam atividade lícita e sejam autorizadas pela prefeitura. Aqueles que tiverem autorização deverão portar o Termo de Permissão de Uso (TPU), notas fiscais de mercadorias e ter as taxas (preço público cobrado trimestralmente) pagas. Também ficam estabelecidas cotas para pessoas com deficiência física, idosas e egressas do sistema penitenciário, além de permissão para os “fisicamente capazes”.

A legislação regula ainda o espaço de participação dos trabalhadores nas tomadas de decisões, as Comissões Permanentes de Ambulantes (CPA). Em sua proposta original, a CPA é um espaço consultivo para que situações de irregularidade, infrações legais e necessidades de readequação pudessem ser dirimidas com participação dos trabalhadores, além de ser um local para discussão e encaminhamento de propostas elaboradas pela prefeitura ou pelos trabalhadores.

O espaço, constituído por representantes do Estado, dos trabalhadores, do comércio estabelecido e da sociedade civil, no intuito de funcionar como canal de negociação para resolução de conflitos, foi deliberadamente desvirtuado pela prefeitura nos últimos seis anos.

As CPAs sofreram manipulação da sua composição, a partir da escolha aleatória de representantes sem a instalação de processo democrático; convocações inconstantes e irregulares de reuniões; e deslegitimação de entidades locais para representação de trabalhadores. Em 2012, no período de cassações e revogações em massa de trabalhadores, as CPAs eram convocadas apenas para comunicação das decisões tomadas pela administração, impedindo a participação dos ambulantes.

Alguns representantes dos trabalhadores relatam que em diversas ocasiões foram impedidos de entrar em reuniões da CPA sem justificativa legal e comunicação prévia, sob argumento de que foram substituídos. Além disso, situações como sumiço e falsificação de documentos e de recursos administrativos foram constantemente denunciadas no Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. Os depoimentos apontam que em

algumas subprefeituras, sobretudo da periferia, as CPAs não chegaram a ser constituídas, e que naquelas situadas na região central houve um longo período sem convocação.

O objetivo dos instrumentos de participação social é garantir a efetividade da política pública e sua vinculação ao desenvolvimento urbano, ao interesse público e social. Não obstante, as intervenções para extinção dos bolsões de comércio aconteceram sem realização de qualquer consulta à população, o que demonstra o entendimento equivocado de que ouvir a sociedade sobre suas ações seria facultativo ao Estado, quando a lei institui a necessidade de diálogo.

## Considerações Finais

As histórias de vida dos trabalhadores informais revelam dificuldades e precariedades que extrapolam o direito ao trabalho, estendendo-se à escolaridade, moradia, saúde, convivência familiar, entre outros aspectos. Essa sobreposição de violações em diferentes formas reforça o caráter interdependente dos direitos humanos e torna evidente a necessidade do Estado e da sociedade enfrentarem as questões que estruturam as diversas informalidades. Contudo, este esforço deve ser no sentido contrário ao verificado até o presente na cidade de São Paulo, onde o Estado encara o trabalho informal como questão a ser extinta sem apresentar alternativas concretas e inclusivas.

A realidade dos trabalhadores informais em situação de vulnerabilidade socioeconômica requer políticas públicas que atendam às especificidades e à heterogeneidade que caracterizam este universo. A superação de violências e restrições de direitos exige mudanças no tratamento dispensado aos trabalhadores pelo Estado, que criminaliza as práticas populares de busca por meios de sobrevivência.

As ações para conter o aumento da informalidade no trabalho, para transformação do espaço urbano e para o desenvolvimento social e econômico só serão legítimas e efetivas se forem elaboradas de forma participativa, a partir das demandas populares. Embora a participação e o controle da população sobre as ações do Estado sejam conquistas verificadas em diversos marcos da legislação nacional e internacional, sua realização enfrenta obstáculos como a subordinação dos espaços de diálogo aos interesses privados e individuais e a restrição dos poderes de decisão e proposição. O enfraquecimento dos espaços de diálogo, de participação e de controle social se evidencia no caráter meramente formal atribuído às comissões e conselhos, instituídos com o objetivo de conferir legalidade às ações do Estado.

Um projeto de cidade que se pretende democrático para os trabalhadores informais significa pactuar com eles suas prioridades. A Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Cidade normatizaram esses espaços de participação e controle pela população nas discussões sobre ações que impactem suas vidas através de conselhos, audiências públicas, entre outros. A realização de obras, projetos e eventos, por exemplo, devem ser conduzidos de forma participativa para que seus efeitos não aprofundem ainda mais os processos de segregação em curso sobre os trabalhadores informais na cidade de São Paulo e no resto do país.

**Embora a participação e o controle da população sobre as ações do Estado sejam conquistas verificadas em diversos marcos da legislação nacional e internacional, sua realização enfrenta obstáculos.**

**SOBRE CIDADES INCLUSIVAS:** O projeto Cidades Inclusivas pretende reforçar as organizações de base (OB) de trabalhadores pobres nas áreas de organização, análise política e advocacy, a fim de garantir que os trabalhadores informais urbanos tenham as ferramentas necessárias para se fazer ouvir nos processos de planejamento urbano. Cidades Inclusivas é uma colaboração entre OB de trabalhadores pobres, alianças internacionais de organizações de base e aqueles que apóiam o trabalho de organizações de base. Para maiores informações visite: [www.cidadesinclusivas.org](http://www.cidadesinclusivas.org).

**SOBRE WIEGO:** Mulheres no Trabalho Informal Globalizando e Organizando é uma rede global de pesquisa-políticas-ação que procura melhorar as condições de vida e trabalho dos trabalhadores pobres, especialmente mulheres, na economia informal. WIEGO constrói suas alianças ou oferece afiliação junto a: associações de trabalhadores informais, pesquisadores e estatísticos que estudam a economia informal e profissionais de agências de desenvolvimento interessados na economia informal. A WIEGO procura atingir seus objetivos ao ajudar a construir ou fortalecer redes de organizações de trabalhadores informais; realizando análises de políticas, pesquisas estatísticas e análise de dados sobre a economia informal, fornecendo aconselhamento político e viabilizando diálogos sobre políticas focadas na economia informal, documentando e disseminando boas práticas de suporte à força de trabalho da economia informal. Para mais informações, veja [www.wiego.org](http://www.wiego.org).



Women in Informal Employment  
Globalizing and Organizing